

PUBLICADO

Extrema, 24 / 05 / 2022

DECRETO Nº 4.249

DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Declara a área que especifica como de utilidade pública, para fins de posterior desapropriação, judicial ou extrajudicial, com a finalidade de implantação de Projeto Habitacional do Município, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna SEGOV nº. 65/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Governo, por meio da qual se solicita a declaração de utilidade pública do imóvel registrado sob a Matrícula nº. 24.671, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, área esta situada na Estrada Municipal, Bairro Vargem do João Pinto, com área de 4,67,86 hectares, conforme constante na Certidão de Matrícula, Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico anexos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, o imóvel com área de 4,67,86 hectares, situado na Estrada Municipal, Bairro Vargem do João Pinto, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado sob a Matrícula nº. 24.671, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, de atual propriedade de **JOAQUIM SILVEIRA NETO**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº. 4.126.699 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 096.920.106-00, casado com **MARIA EVELI TRUJILLO SILVEIRA**, residentes e domiciliados nesta Cidade.

§ 1º - A presente declaração de utilidade pública abrange, além do imóvel, as benfeitorias nele existentes.

§ 2º - O imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública encontra-se descrito no Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Georreferenciado, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto Municipal.

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública do imóvel especificado atende à finalidade de interesse público e social, para fins de execução de projeto habitacional, para construção de novas unidades habitacionais no Município.

Art. 3º - As ações destinadas à efetiva implementação do projeto de utilidade pública ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da atuação complementar de outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme competência institucional de cada órgão.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo providenciar a elaboração dos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos completos, Laudo de Avaliação da área, bem como todos os demais documentos necessários à concretização dos fins colimados no presente Decreto Municipal.

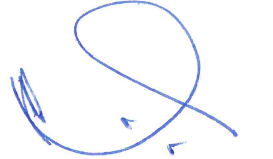
Art. 4º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas, na forma e nos limites da legislação em vigor, para viabilização dos levantamentos necessários *in loco*, inclusive para elaboração do Laudo de Avaliação do imóvel, na conformidade da finalidade descrita neste Decreto Municipal.

§ 1º - Os recursos para a realização de eventual desapropriação estarão previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como poderão ser utilizados os fundos extra-orçamentários vinculados à respectiva Secretaria, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

§ 3º - No caso de manifestação de interesse por parte de proprietários do imóvel particular em realizar doação da área para execução do projeto, deverá o Município providenciar o envio de Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo Municipal, viabilizando-se o recebimento de doação condicionada ou incondicionada, conforme o caso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -